

## LEI Nº 750 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1.º** Fica instituída a organização e fiscalização do Município de São João do Polêsine, através do Sistema de Controle Interno, na forma desta Lei e nos termos do que dispõe o art. 31, da Constituição da República.

**Art. 2.º** O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Art. 3.º** Considera-se para efeito desta Lei:

I - (SCI) *Sistema De Controle Interno*: o conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram os processos, e rotinas que integram o sistema de informações para a gestão, articuladas a partir de uma Unidade Central de Controle Interno – UCCI, e são orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, através de normatização específica para o Município.

II - (UCCI) *Unidade Central de Controle Interno*: órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, e que normatiza, treina, orienta, verifica e fiscaliza as unidades administrativas e pessoas, rotinas e fluxos de trabalho.

**Parágrafo Único:** As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

a) A responsabilidade pelo estabelecimento das condições de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é do Prefeito (a) Municipal.

b) A responsabilidade pela operacionalização dos controles internos e a fiscalização dos atos praticados por outras unidades administrativas que façam parte do processo administrativo é de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata.

c) A responsabilidade pela visão sistêmica da gestão, organização e documentação dos fluxos de relacionamentos entre as unidades administrativas e procedimentos e documentos de cada unidade é da UCCI.

**Art. 4.º** Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UCCI

~~Art. 5.º A Unidade Central de Controle Interno será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, estáveis, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, onde o Coordenador/Responsável terá atuação exclusiva na Unidade e formação de nível superior, sendo:~~

**Art. 5.º** A Unidade Central de Controle Interno será composta unicamente por servidor investido em cargos de provimento efetivo, estável, recrutado entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, onde o Coordenador/Responsável terá atuação exclusiva na Unidade e formação de nível superior, sendo: [\(Redação alterada pela Lei nº 852/2018\)](#).

~~I -- Um servidor Coordenador/Responsável pela Unidade Central de Controle Interno, atuando de forma exclusiva na Unidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) do seu vencimento básico.~~

~~I -- Um servidor Coordenador/Responsável pela Unidade Central de Controle Interno, atuando de forma exclusiva na Unidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais); [\(Alterado pela Lei 784/2016\)](#)~~

I – Um servidor Coordenador /Responsável pela Unidade Central de Controle Interno, atuando de forma exclusiva na Unidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal de R\$ 956,61 (novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos). [\(Redação alterada pela Lei nº 852/2018\)](#).

~~II - Até dois servidores nomeados como membros integrantes da Unidade Central do Controle Interno, os quais poderão não ter atuação exclusiva na Unidade, considerando o porte do Município, estrutura de pessoal e observando o Princípio da Economicidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) do seu vencimento básico.~~

~~II - Dois servidores nomeados como membros integrantes da Unidade Central do Controle Interno, os quais poderão não ter atuação exclusiva na Unidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais); (Alterado pela Lei 784/2016). (Revogado pela Lei nº 852/2018).~~

III - As gratificações de que trata este artigo serão corrigidas de acordo e na mesma época da revisão anual dos servidores municipais; (Incluído pela Lei 784/2016).

IV - O servidor que contar com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados junto à Unidade Central de Controle Interno, terá adicionado a sua remuneração como vantagem pessoal o valor equivalente a 100% (cem por cento) da gratificação; (Incluído pela Lei 784/2016).

V - Para fins de incorporação prevista no inciso IV, será computado o período de atividades prestadas junto à Unidade Central de Controle Interno, anterior a esta Lei. (Incluído pela Lei 784/2016).

§ 1.º Não poderão ser designados os servidores:

I - Que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

II - Que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou a segregação de funções.

III - Que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

~~§ 2.º É vedada a participação dos servidores que integram a UCCI em comissões especiais ou permanentes, e em conselhos municipais.~~

§ 2.º É vedada a participação do servidor que integra a UCCI em comissões especiais ou permanentes, e em conselhos municipais. (Redação alterada pela Lei nº 852/2018).

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

**Art. 6.º** São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

I - Acompanhamento na execução orçamentária, financeira e patrimonial, avaliação do respectivo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Operações Financeiras, índice da despesa com pessoal, limites de gastos do Legislativo, Recursos

provenientes da Venda de Ativos, realização da receita e da despesa, verificação das transferências voluntárias, destinação de recursos para os setores público e privado, bem como avaliação do montante da dívida e condições de endividamento do Município;

II - Organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;

III - Planejamento e execução de verificações sistemáticas em todos os setores;

IV - Manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos à pessoal;

V - Apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - Emissão de pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convênio ou congênere assim exigir.

**Art. 7.º** Em caso de inconformidades apuradas em Relatórios, a UCCI concederá o prazo de até 60 (sessenta) dias para que o Órgão ou Poder, apresente por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório, ou identificando as medidas adotadas para sanar as inconformidades apontadas.

**Art. 8.º** Os Relatórios descreverão as inconformidades encontradas bem como as recomendações para sua regularização.

§ 1.º Cópia destes relatórios será encaminhada ao Prefeito (a) Municipal e ao respectivo Secretário (a) Municipal para análise e providências. Quando se tratar do Poder Legislativo, os Relatórios ou outros documentos serão encaminhados exclusivamente ao Presidente.

§ 2.º Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas e/ou, que medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a UCCI poderá remeter cópia do Relatório ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 9.º** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante o Sistema de Controle Interno.

**Art. 10.** A UCCI poderá recomendar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira, administrativa e patrimonial, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 11.** No exercício das atribuições de organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno, a UCCI poderá emitir Normas Internas de Controle Interno.

**Parágrafo Único:** As Normas Internas aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo possuirão caráter normativo no âmbito de cada Poder, e, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos da Legislação vigente.

**Art. 12.** Decreto Municipal disporá sobre o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município, que conterà orientações sobre:

I - Princípios, conceitos e técnicas de controle interno a serem observadas por todas as unidades administrativas;

II - Técnicas de controladoria, verificação e fiscalização a serem utilizadas pela UCCI;

III - Organização dos planos, programas e relatórios;

IV - Itens de verificação obrigatórios em auditorias que digam respeito às receitas, despesas, gestão e atos de pessoal, e conterà, dentre outros, os itens de observância obrigatória na Lei Orgânica, Lei Complementar nº 101 de 2000 e orientações do Tribunal de Contas do Estado;

V - Abrangência e atuação da UCCI;

VI - Padronização e organização de documentos;

VII - Modelagem de processos e rotinas de trabalho.

#### CAPÍTULO IV

##### GARANTIAS DOS SERVIDORES

**Art. 13.** São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

I - Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

**Parágrafo Único** - Nenhum documento ou informação poderá ser sonogado à (UCCI) *Unidade Central de Controle Interno* no exercício de suas funções, devendo o servidor que às exercer utilizá-las exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios, manifestações e análises no estrito cumprimento do dever funcional.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Revoga-se a Lei Municipal nº 371 de 18 de novembro de 2002.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine**, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se e Publique-se

Em: 15.10.2014

**Alexandre Somavilla**  
**Secretário Municipal da Administração**